



ORIGEM	Auto de infração nº 1000177534
INTERESSADO:	A.G.A.
ASSUNTO	Julgamento do auto de infração

DELIBERAÇÃO CEDEP - CAU/TO Nº 44/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 08 de outubro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a [RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020](#), que Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.

Considerando o processo fiscalizatório nº 1000177534

Considerando que apresentada defesa ou não, do auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão, conforme previsão dos artigos 52 e 54 da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

Art. 52. Apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão.

Art. 54. A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Considerando o relatório e voto apresentado pelo relator, Conselheiro Robson Freitas Correa, pela **extinção do auto de infração**, determinando a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO que proceda a instauração de processo administrativo de nulidade do RRT nº 12151154, observando as disposições do CAPÍTULO VI - DA BAIXA, DO CANCELAMENTO E DA NULIDADE DE RRT, Seção III - Da Nulidade do RRT, da Resolução CAU/BR no 91/2024 e somente após, proceda a notificação.

DELIBERA por:

1- Aprovar o relatório e voto apresentado pelo relator, Conselheiro Robson Freitas Correa, pela extinção do auto de infração nº 1000177534, determinando a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO que proceda a instauração de processo administrativo de nulidade do RRT nº 12151154, observando as disposições do CAPÍTULO VI - DA BAIXA, DO CANCELAMENTO E DA NULIDADE DE RRT, Seção III - Da Nulidade do RRT, da Resolução CAU/BR no

91/2024 e somente após, proceda a notificação.

2- Determinar a comunicação à profissional autuada, na forma do artigo 53 e § 1º da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

3- Não sendo apresentado recurso tempestivo à esta decisão, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos a fiscalização do CAU-TO, para execução da decisão, conforme determina o artigo 52 parágrafo único da Resolução CAU/BR nº 198/2020[1];

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 08 de novembro de 2024

(Assinado Digitalmente)

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Robson Freitas Correa**
Coordenador Adjunto

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 44/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra - suplente		X			
ROBSON FREITAS CORREA Diêgo de aráujo sousa - suplente convocado	X				
ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA Débora Trovo Muraska - suplente					X
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha - suplente	X				
TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO Elalyton Dos Reis - suplente convocado					X

Histórico da votação:

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 08/11/2024

Matéria em votação: Julgamento do auto de infração nº 1000177534

Resultado da votação: Sim (2) Não (1) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (5)

Ocorrências: A conselheira Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa, se ausentou da reunião, por motivo justificado. O Conselheiro George Virgílio Rodrigues, divergiu do relatório e voto, por entender que o profissional, deveria ter registrado apenas um RRT, sendo nulo, no seu entendimento, o auto de infração nº 1000177534

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues

[1] Art. 52.

Parágrafo único. A CEP-CAU/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado por meio de deliberação, deverá encaminhá-la ao setor de fiscalização para execução da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/11/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 11:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 15:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CF4C4826** e informando o identificador **0400756**.